



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiós - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº.26/2019

Proíbe o uso de "Linha Chilena" ou de linha com qualquer substância cortante usada para empinar papagaios, pipas e similares no Município e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o armazenamento, a comercialização, a distribuição e o manuseio de "Linha Chilena" e de linhas utilizadas para soltura de pipas, papagaios e similares que contenham produto ou substância de efeito cortante.

§ 1º - Para os efeitos desta lei, considera-se "Linha Chilena" a linha que contenha mistura de madeira, óxido de alumínio, silício e quartzo moído.

§ 2º - A infração ao disposto no caput deste artigo acarretará:

I - multa de 1.000 (hum mil) reais ao infrator que utilizar a "Linha Chilena" ou linha com qualquer substância cortante na soltura de pipas, papagaios e similares;

II - multa de 2.000 (dois mil) reais ao infrator que armazenar, comercializar a "Linha Chilena" ou linha com qualquer substância cortante na soltura de pipas, papagaios e similares;

III - cálculo em dobro das multas de que trata este parágrafo ao infrator reincidente, sem prejuízo da apreensão do material.

§ 3º - No caso de pessoa jurídica, a reincidência resultará, também, na cassação do alvará de funcionamento.

Art. 2º - A fiscalização do disposto nesta Lei será feita pelos órgãos competentes da Prefeitura de Matias Barbosa.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2019.

Marcos Martins
-MARQUINHO DO PT-
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiós - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense

f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Justificativa: Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal a presente proposição, de relevante interesse público e social, que Proíbe o uso de "Linha Chilena" ou de linha com qualquer substância cortante usada para empinar papagaios, pipas e similares no Município e dá outras providências.

As linhas com cerol, linhas chilenas e outras substâncias cortantes para soltar papagaios, pipas e congêneres tem vitimado muitas pessoas. Porém, o cerol tem perdido espaço para um produto conhecido como "Linha Chilena", uma mistura de madeira, com óxido de alumínio, silício e quartzo moído, muito mais potente que o cerol, e representa um risco à vida das pessoas. Os acidentes mais comuns envolvem cortes de gravidade variáveis, podendo levar a óbito, principalmente de motociclistas, ciclistas e pedestres, que se expõem a um grande risco sem saber que podem até morrer.

Conforme informações da Polícia Militar e dos Bombeiros, a "Linha Chilena" tem poder de corte quatro vezes maior do que um fio com cerol, sendo muito mais grave qualquer acidente com tal substância.

Diante de todo o exposto, entende-se que a proibição da fabricação e da comercialização da mistura de cola de vidro conhecida como "Cerol" ou "Cortante" e, também, da mistura de quartzo moído e óxido de alumínio, conhecida como "Linha Chilena", no âmbito do Município, é muito importante para a segurança da população matiense, pois poderá prevenir situações de risco, preservando a vida e a saúde dos munícipes.

Em defesa da vida humana e do respeito ao próximo, tendo em vista a relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação do presente projeto.

Marcos Martins
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /comaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.26/2019

Proíbe o uso de "Linha Chilena" ou de linha com qualquer substância cortante usada para empinar papagaios, pipas e similares no Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º - Fica proibido o armazenamento, a comercialização, a distribuição e o manuseio de "Linha Chilena" e de linhas utilizadas para soltura de pipas, papagaios e similares que contenham produto ou substância de efeito cortante.

§ 1º - Para os efeitos desta lei, considera-se "Linha Chilena" a linha que contenha mistura de madeira, óxido de alumínio, silício e quartzo moído.

§ 2º - A infringência ao disposto no caput deste artigo acarretará:

I - multa de 1.000 (hum mil) reais ao infrator que utilizar a "Linha Chilena" ou linha com qualquer substância cortante na soltura de pipas, papagaios e similares;

II - multa de 2.000 (dois mil) reais ao infrator que armazenar, comercializar a "Linha Chilena" ou linha com qualquer substância cortante na soltura de pipas, papagaios e similares;

III - cálculo em dobro das multas de que trata este parágrafo ao infrator reincidente, sem prejuízo da apreensão do material.

§ 3º - No caso de pessoa jurídica, a reincidência resultará, também, na cassação do alvará de funcionamento.

Art. 2º - A fiscalização do disposto nesta Lei será feita pelos órgãos competentes da Prefeitura de Matias Barbosa.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 14 de agosto de 2019.

Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

► /legislativomatiense

f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.498/2019/CMMB

Matias Barbosa, 16 de agosto de 2019.

Ilustríssimos Doutores:

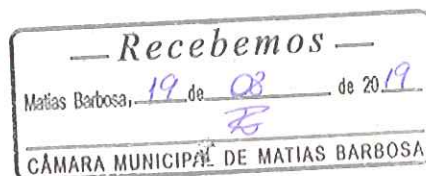
Solicito parecer jurídico no Projeto de Lei nº.26/2019 que "Proíbe o uso de "Linha Chilena" ou de linha com qualquer substância cortante usada para empinar papagaios, pipas e similares no Município e dá outras providências. ".

Atenciosamente,

João Fernando de Assis Cipriani
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Projeto de Lei nº.26/2019

Ilmos. Drs.
Lara Moreira Paro
Leonardo Sérgio Henrique
Procuradores da Câmara Municipal de
MATIAS BARBOSA – MG





CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

[/legislavomatiense](#)
[/camaradematiashbarbosa](#)

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº: 133/2019/JUR
Assunto: Resposta Ofício nº 498/2019/CMMB



Matias Barbosa, 16 de agosto de 2019.

Exmo. Sr. Vereador João Fernando de Assis Cipriani,
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Em atendimento ao solicitado por Vossa Excelência em ofício de número em epígrafe, segue, acompanhando o presente, o solicitado Parecer Jurídico no Projeto de Lei nº 026/2019, que "Proíbe o uso de 'Linha Chilena' ou de linha com qualquer substância cortante usada para empinar papagaios, pipas e similares no Município e dá outras providências".

Sem mais para o momento e com a certeza de atendimento do solicitado por Vossa Excelência, despeço-me, restando votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Leonardo Sérgio Henrique

Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa

Exmo. Sr. Vereador João Fernando de Assis Cipriani,
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa
Em mãos/Secretaria.

— Recebemos —		
MATIAS BARBOSA,	21 de agosto	de 2019
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA		



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

[/legislativomatiense](#)
[f/camaradematiashbarbosa](#)

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Parecer Jurídico



I- Histórico:

Parecer solicitado junto a Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Matias Barbosa, por meio do Ofício nº 498/2019/CMMB, de lavra do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa, Vereador João Fernando de Assis Cipriani, sobre o Projeto de Lei nº 026/2019, de iniciativa do Nobre Vereador Marcos Martins, com seguinte ementa: "Proíbe o uso de 'Linha Chilena' ou de linha com qualquer substância cortante usada para empinar papagaios, pipas e similares no Município e dá outras providências".

Sem mais para o momento, passamos, então, a opinar.

II- Relatório:

O projeto de Lei preenche os requisitos da Lei Complementar nº 95, de 28 de fevereiro de 1998, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Magna Carta Brasileira, bem como de sua posterior alteração feita pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

A Lei, em sentido formal, é a espécie normativa adequada para legislar sobre o tema, qual seja, proibição de comercialização, dentro da circunscrição municipal, dos produtos especificados no texto normativo. Certo é que a venda por meio eletrônico ainda ocorre, sendo matéria de básica consulta aos sites de venda mais populares, importando em repressão não só da conduta comercial como também da repressão fiscalizatória a ser realizada pelas autoridades para efetividade da norma discutida.

Em compasso com o entendimento da criação legislativa, alinha-se o Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa. Vejamos sua leitura:

"Projeto de Lei é o esboço de norma legislativa"

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

 /legislativomatiense
 /camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

**que, transformando em lei, destina-se a produzir
efeitos impositivos e gerais."**



O Vereador, como outorgado pela população para exercer o Poder Legiferante local, possui a correta legitimidade para propor o presente Projeto, nos termos do artigo 44 da Lei Orgânica Municipal, abaixo transcrito:

"Art. 44. A iniciativa de Lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos." (destacado)

Cumpramos ressaltar, que o quorum exigido para aprovação do projeto de Lei dependerá do cômputo favorável da maioria de votos, presente a maioria absoluta dos Vereadores, em consonância com o ordenamento inscrito no artigo 55 da Lei Orgânica Municipal:

"Art. 55 – A Câmara deliberará pela maioria de votos, presente a maioria absoluta de Vereadores, salvo exceções dos parágrafos seguintes: (...)"

Traz ainda a Carta Magna Brasileira permissivo de competência do Município em relação à matéria tratada pelo citado Projeto de Lei, a saber, datas comemorativas no contexto municipal de tratamento:

**"Art. 30 – Compete aos Municípios: (...)
I- legislar sobre assuntos de interesse local; (...)"**
(grifo nosso)

Quanto ao conteúdo e matéria do Projeto de Lei em comento, apontamos que o mesmo não ofende a constitucionalidade, salvo melhor juízo e respeitando opiniões em contrário, que devem ser expostas na autonomia e independência do plenário legislativo. Portanto, ainda, entendemos que sua matéria é passível de discussão plenária e que fuge a esta Procuradoria atentar para demais pontos que se julgarem controvertidos, ficando a cargo da análise por parte dos Legisladores e sanção do Chefe do Executivo, se assim entender.


Leonardo Sérgio Henrique
Advogado, OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

 /legislativomatiense
 /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

III- Conclusão:

O projeto de Lei não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação.

É o parecer que submeto a apreciação dos Senhores (as) Vereadores (as).

Salvo Melhor Juízo.

Matias Barbosa, 21 de agosto de 2019.


Leonardo Sérgio Henrique

Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Leonardo Sérgio Henrique

Advogado - OAB/MG 89437

Cônego Dom João de Deus





CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.514/2019/CMMB

Matias Barbosa, 22 de agosto de 2019.

Excelentíssimo Senhor:

Solicito parecer desta Comissão Permanente no Projeto de Lei nº.26/2019 que
"Proíbe o uso de 'Linha Chilena' ou de linha com qualquer substância cortante usada para
empinar papagaios, pipas e similares no Município e dá outras providências. ".

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa
Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,

João Fernando de Assis Cipriani
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Recebi
27/08/19
[Assinatura]

Exmo. Sr.
Otávio Júlio Gonçalves Filho
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiós - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: folecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº. 072/2019/CLJR

Matias Barbosa, 22 de agosto de 2019.

Excelentíssimo Senhor:

Solicito parecer do relator desta Comissão Permanente no Projeto de Lei nº.26/2019 que "Proíbe o uso de 'Linha Chilena' ou de linha com qualquer substância cortante usada para empinar papagaios, pipas e similares no Município e dá outras providências. ".

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,

Otávio Júlio Gonçalves Filho
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Exmo Sr.
José Carlos de Souza Paschoa
Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.26/2019

RELATÓRIO

De autoria do vereador Marcos Martins, foi protocolada em 14 de agosto de 2019, a Proposição de Lei nº.26/2019 que "Proíbe o uso de "Linha Chilena" ou de linha com qualquer substância cortante usada para empinar papagaios, pipas e similares no Município de Matias Barbosa." e encaminhada para esta Comissão no dia 27 de agosto de 2019, para emissão de parecer em primeira discussão e votação.

FUNDAMENTAÇÃO

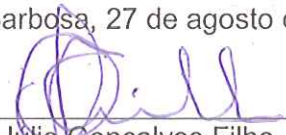
A Proposição de Lei não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação, conforme disposto no parecer jurídico exarado pelo advogado deste Poder Legislativo.

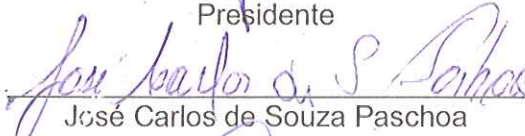
O relator desta Comissão, quanto aos aspectos a que compete examinar, apresentou seu voto favorável à aprovação em primeira votação na Proposição de Lei nº.26/2019, sendo acompanhado pelo Presidente e Secretário.

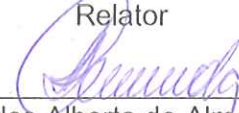
CONCLUSÃO

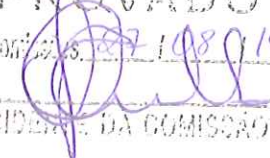
Em face ao exposto, opinamos favorável a aprovação da Proposição de Lei nº.26/2019.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 27 de agosto de 2019.


Otávio Julio Gonçalves Filho
Presidente


José Carlos de Souza Paschoa
Relator


Carlos Alberto de Almeida
Secretário

APROVADO
Sala dos Conselhos 27/08/19

PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paula Brandão, 380 - Parque dos Seblás - Matias Barbosa - MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br



PORTARIA Nº.498, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

Nomeia Relator da Comissão de Finanças,
Orçamento e Tomada de Contas na tramitação da
Proposição de Lei nº.26/18.

O Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa, usando das atribuições que
lhe confere o Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o Vereador Carlos Alberto de Almeida para ser o Relator da
Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas na tramitação da Proposição de
Lei nº.26/18.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 29 de agosto de 2019.


João Fernando de Assis Cipriani
Presidente da Câmara Municipal

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO
NO QUADRO DE AVISO NO DIA

20/08/19

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sábios - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense

f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.539/2019/CMMB

Matias Barbosa, 29 de agosto de 2019.

Excelentíssimo Senhor:

Solicito parecer desta Comissão Permanente no Projeto de Lei nº.26/2019 que "Proíbe o uso de "Linha Chilena" ou de linha com qualquer substância cortante usada para empinar papagaios, pipas e similares no Município e dá outras providências."

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,


João Fernando de Assis Cipriani
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa

10x/09/19

Exmo. Sr.

Joãoquim Benedito de Almeida

Presidente da Comissão de Finanças Orçamento e Tomada de Contas



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense

f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.033/2019/CMMB

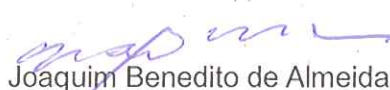
Matias Barbosa, 29 de agosto de 2019.

Excelentíssimo Senhor:

Solicito parecer deste relator no Projeto de Lei nº.26/2019 que "Proíbe o uso de "Linha Chilena" ou de linha com qualquer substância cortante usada para empinar papagaios, pipas e similares no Município e dá outras providências. ".

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,


Joaquim Benedito de Almeida

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Exmo. Sr.
Carlos Alberto de Almeida
Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Matias Barbosa 4/9/19
Quinta 19.456



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS PARECER NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.26/2019

RELATÓRIO

De autoria do vereador Marcos Martins, foi protocolada em 14 de agosto de 2019, a Proposição de Lei nº.26/2019 que "Proíbe o uso de "Linha Chilena" ou de linha com qualquer substância cortante usada para empinar papagaios, pipas e similares no Município e dá outras providências." distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que concluiu por sua aprovação e encaminhada a esta Comissão para emissão de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

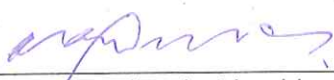
A Proposição de Lei, de acordo com a Comissão de Legislação, Justiça e redação e parecer jurídico acostado ao processo legislativo, não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação.

Sendo assim, o relator desta Comissão, quanto aos aspectos a que compete examinar, apresentou seu voto favorável à aprovação na Proposição de Lei nº.26/2019, sendo acompanhada pelo Presidente.

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, opinamos favorável a aprovação da Proposição de Lei nº.26/2019.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 11 de setembro de 2019.


Joaquim Benedito de Almeida
Presidente


Carlos Alberto de Almeida
Relator

APROVADO
Sala das Comissões 11/09/19
PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

17
17

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.605/2019/CMMB

Matias Barbosa, 16 de setembro de 2019.

Excelentíssima Senhora:

Solicito parecer desta Comissão Permanente no Projeto de Lei nº.26/2019 que "Proíbe o uso de "Linha Chilena" ou de linha com qualquer substância cortante usada para empinar papagaios, pipas e similares no Município e dá outras providências. ".

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,

João Fernando de Assis Cipriani
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Rebelu dia 16/09/2019

R

Exma. Sr.^a

Rita Edite de Oliveira Fernandes

Presidente da Comissão de Serviços, Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiões - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislavomatiense
f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.070/2019/CSPPMUC

Matias Barbosa, 16 de setembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor:

Solicito parecer deste relator no Projeto de Lei nº.26/2019 que "Proíbe o uso de "Linha Chilena" ou de linha com qualquer substância cortante usada para empinar papagaios, pipas e similares no Município e dá outras providências. ".

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,

Rita Edite de Oliveira Fernandes
Presidente da Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e
Cidadania

Exmo. Sr.
Carlos Alberto de Almeida
Relator da Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania

Matias Barbosa 16/09/19
Comissão
19:32hs



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA PARECER NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.26/2019

RELATÓRIO

De autoria do vereador Marcos Martins, foi protocolada em 14 de agosto de 2019, a Proposição de Lei nº.26/2019 que "Proíbe o uso de "Linha Chilena" ou de linha com qualquer substância cortante usada para empinar papagaios, pipas e similares no Município e dá outras providências." distribuída às Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, que concluíram por sua aprovação e encaminhada a esta Comissão para emissão de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

A Proposição de Lei, de acordo com as Comissões de Legislação, Justiça e Redação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, e o parecer jurídico acostado ao processo legislativo, não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação.

Sendo assim, o relator desta Comissão, quanto aos aspectos a que compete examinar, apresentou seu voto favorável à aprovação na Proposição de Lei nº.26/2019, sendo acompanhado pela Presidente e Secretária.

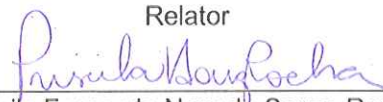
CONCLUSÃO

Em face ao exposto, opinamos favorável a aprovação da Proposição de Lei nº.26/2019.

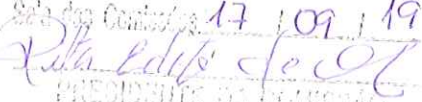
Câmara Municipal de Matias Barbosa, 17 de setembro de 2019.


Rita Edite de Oliveira Fernandes
Presidente


Carlos Alberto de Almeida
Relator


Priscila Fernanda Nery de Souza Rocha
Secretária

APROVADO

Sala das Comissões 17/09/19

PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiós - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DE REDAÇÃO FINAL NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.26/2019

De autoria do vereador Marcos Martins, foi protocolada em 14 de agosto de 2019 a Proposição de Lei nº.26/2019 que Proíbe o uso de "Linha Chilena" ou de linha com qualquer substância cortante usada para empinar papagaios, pipas e similares no Município e dá outras providências e aprovada em primeira discussão e votação no dia 23 de setembro de 2019.

Foi encaminhada a referida proposição a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, fosse dada à matéria a forma adequada, nos termos do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Ao analisar a proposição aprovada em primeira votação, esta Comissão procedeu à avaliação dos enunciados, a propriedade dos termos usados, a coerência articulatória de preceitos e de dispositivos, o acerto nas remissões internas e externas, além das formas de conexão com o ordenamento em vigor, segundo a técnica legislativa.

É importante observar que o texto de redação final exprime além da confirmação da alternativa técnica sugerida, também uma opção política do Parlamento pela forma em que deseja ver promulgada a proposição e, uma vez acatada por este órgão, não poderá mais ser alterada.

Assim sendo, o Relator opinou por se dar à Proposição de Lei nº.26/2019 a redação final abaixo, sendo acompanhado pelo Presidente:

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.26/2019

Proíbe o uso de "Linha Chilena" ou de linha com qualquer substância cortante usada para empinar papagaios, pipas e similares no Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

fora



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

► /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Art. 1º - Fica proibido o armazenamento, a comercialização, a distribuição e o manuseio de "Linha Chilena" e de linhas utilizadas para soltura de pipas, papagaios e similares que contenham produto ou substância de efeito cortante.

§ 1º - Para os efeitos desta lei, considera-se "Linha Chilena" a linha que contenha mistura de madeira, óxido de alumínio, silício e quartzo moído.

§ 2º - A infringência ao disposto no caput deste artigo acarretará:

I - multa de 1.000 (hum mil) reais ao infrator que utilizar a "Linha Chilena" ou linha com qualquer substância cortante na soltura de pipas, papagaios e similares;

II - multa de 2.000 (dois mil) reais ao infrator que armazenar, comercializar a "Linha Chilena" ou linha com qualquer substância cortante na soltura de pipas, papagaios e similares;

III - cálculo em dobro das multas de que trata este parágrafo ao infrator reincidente, sem prejuízo da apreensão do material.

§ 3º - No caso de pessoa jurídica, a reincidência resultará, também, na cassação do alvará de funcionamento.

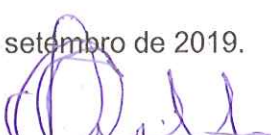
Art. 2º - A fiscalização do disposto nesta Lei será feita pelos órgãos competentes da Prefeitura de Matias Barbosa.

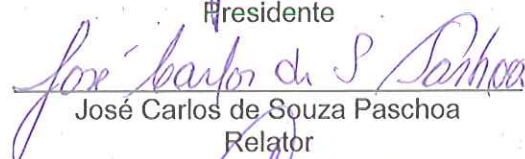
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, ____ de ____ de 2019.

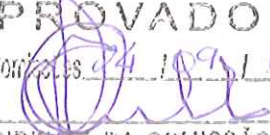
Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2019.


Otávio Júlio Gonçalves Filho
Presidente


José Carlos de Souza Paschoa
Relator


Carlos Alberto de Almeida
Secretário

APROVADO
Sala das Comissões 24/09/19

PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº.26/2019

Proíbe o uso de "Linha Chilena" ou de linha com qualquer substância cortante usada para empinar papagaios, pipas e similares no Município e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o armazenamento, a comercialização, a distribuição e o manuseio de "Linha Chilena" e de linhas utilizadas para soltura de pipas, papagaios e similares que contenham produto ou substância de efeito cortante.

§ 1º - Para os efeitos desta lei, considera-se "Linha Chilena" a linha que contenha mistura de madeira, óxido de alumínio, silício e quartzo moído.

§ 2º - A infringência ao disposto no caput deste artigo acarretará:

I - multa de 1.000 (hum mil) reais ao infrator que utilizar a "Linha Chilena" ou linha com qualquer substância cortante na soltura de pipas, papagaios e similares;

II - multa de 2.000 (dois mil) reais ao infrator que armazenar, comercializar a "Linha Chilena" ou linha com qualquer substância cortante na soltura de pipas, papagaios e similares;

III - cálculo em dobro das multas de que trata este parágrafo ao infrator reincidente, sem prejuízo da apreensão do material.

§ 3º - No caso de pessoa jurídica, a reincidência resultará, também, na cassação do alvará de funcionamento.

Art. 2º - A fiscalização do disposto nesta Lei será feita pelos órgãos competentes da Prefeitura de Matias Barbosa.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 03 de outubro de 2019.

Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal

APROVAÇÃO em	23	votação
Sala das Sessões	03/10	120/19
PRESIDENTE		



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

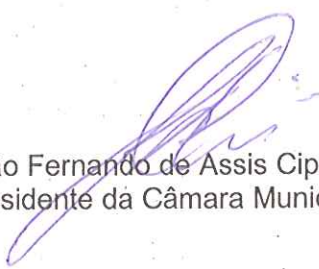
Ofício nº.651/2019/CMMB

Matias Barbosa, 03 de outubro de 2019.

Excelentíssimo Senhor:

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que esta Casa Legislativa, em reunião realizada no dia 03 de outubro de 2019, aprovou o Projeto de Lei nº.26/2019 que "Proíbe o uso de "Linha Chilena" ou de linha com qualquer substância cortante usada para empinar papagaios, pipas e similares no Município e dá outras providências. " o qual encaminho em anexo, conforme disposto no art. 201 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,


João Fernando de Assis Cipriani
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Projeto de Lei nº.26/2019

Exmo. Sr.
Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal de
MATIAS BARBOSA - MG

Edmeara
04/10/19



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-5531 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

LEI Nº 1.461, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019

Proíbe o uso de "Linha Chilena" ou de linha com qualquer substância cortante usada para empinar papagaios, pipas e similares no Município e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o armazenamento, a comercialização, a distribuição e o manuseio de "Linha Chilena" e de linhas utilizadas para soltura de pipas, papagaios e similares que contenham produto ou substância de efeito cortante.

§ 1º - Para os efeitos desta lei, considera-se "Linha Chilena" a linha que contenha mistura de madeira, óxido de alumínio, silício e quartzo moído.

§ 2º - A infringência ao disposto no caput deste artigo acarretará:

I - multa de 1.000 (hum mil) reais ao infrator que utilizar a "Linha Chilena" ou linha com qualquer substância cortante na soltura de pipas, papagaios e similares;

II - multa de 2.000 (dois mil) reais ao infrator que armazenar, comercializar a "Linha Chilena" ou linha com qualquer substância cortante na soltura de pipas, papagaios e similares;

III - cálculo em dobro das multas de que trata este parágrafo ao infrator reincidente, sem prejuízo da apreensão do material.

§ 3º - No caso de pessoa jurídica, a reincidência resultará, também, na cassação do alvará de funcionamento.

Art. 2º - A fiscalização do disposto nesta Lei será feita pelos órgãos competentes da Prefeitura de Matias Barbosa.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 07 de outubro de 2019.


Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal

Certifico que nesta data foi dado publicidade ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do § 1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa

07 de 10 de 2019

Servidor Responsável

